



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

## LEI N.º 1289/2002, DE 06 DE MARÇO DE 2002

"Dispõe sobre a atualização do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, acrescenta novas disposições e altera artigos da Lei nº 1.014/94 de 18 de novembro de 1994 na forma que menciona."

Dr. EDUARDO DE CARVALHO MARCONDES, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Cachoeira Paulista e ele sanciona ou promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei nº 1.014/94, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 7º** - Ficam criados no âmbito da Administração os cargos de provimento em Comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos de PROVIMENTO EM COMISSÃO discriminados sob o título "CARGOS ANTERIORES", ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "CARGOS ATUAIS", conforme Anexo I que faz parte integrante da presente Lei."

**Artigo 2º** - O artigo 10 da Lei nº 1.014/94, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10** - Ficam criados no âmbito da Administração os cargos permanentes, de provimento por Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, constante do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos PERMANENTES discriminados sob o título "CARGOS ANTERIORES", ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "CARGOS ATUAIS", conforme Anexo II que faz parte integrante da presente Lei."



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - O artigo 11 da Lei 1.014/94, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 11** – Os cargos **PERMANENTES** discriminados sob o título **"CARGOS ANTERIORES"**, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título **"CARGOS ATUAIS"**, conforme Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeito de exigência de escolaridade em relação aos cargos/empregos públicos existentes no Quadro de Pessoal da municipalidade, observar-se-á o disposto no Anexo IV, parte integrante da presente Lei."

**Artigo 4º** - O artigo 16 da Lei 1.014/94, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 16** – A escala de vencimento dos cargos/empregos públicos obedecerá a seguinte estrutura:

**I – GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO** – A Tabela Administrativa será composta de 08 (oito) referências enumeradas para os cargos técnicos administrativos em algarismos arábicos contendo cada referência 05 (cinco) graus representados por 05 (cinco) letras do alfabeto que indicam o valor progressivo de cada referência;

**II – GRUPO OPERACIONAL** – Subdividido em duas tabelas a saber:

**a) Tabela Operacional** – será composta de 05 (cinco) referências enumeradas para os cargos operacionais em algarismos arábicos contendo cada referência 05 (cinco) graus representados por 05 (cinco) letras do alfabeto que indicam o valor progressivo de cada referência;

**b) Tabela Operacional de Níveis Especiais** – será composta por referências específicas tendo em vista sua natureza funcional cujo vencimento encontra-se



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

diretamente relacionado com a carga horária efetivamente praticada.”

**Artigo 5º** - O artigo 18 da Lei nº 1.014/94, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 18** – Os valores da escala de vencimentos dos cargos/empregos públicos encontram-se expressos no Anexo IV parte integrante da presente Lei, devendo sofrer reajuste de acordo com o índice fixado pelo governo federal.”

**Artigo 6º** - O artigo 25 da Lei 1.014/94, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 25** – A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente seguinte, dentro da referência que corresponde a uma classe ou grupo, obedecendo-se obrigatoriamente a quadros padrão de avaliação funcional a serem regulamentados em Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Para os servidores que atingirem o grau máximo dentro da referência correspondente ao seu cargo será aplicada, a partir da publicação desta Lei, a tabela especial de promoção horizontal consistente do Anexo VI a razão de 10% (dez por cento) de adicional a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, em observância aos critérios legais existentes visando a concessão da promoção horizontal.

§ 2º - O pedido referente a concessão de promoção horizontal será feito pelo servidor interessado por escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.”

**Artigo 7º** - O artigo 28 da Lei nº 1.014/94, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 28** – A promoção por merecimento será processada obedecendo-se aos seguintes parâmetros:  
I – A promoção será processada bianualmente desde que haja disponibilidade financeira, devendo obrigatoriamente ser precedida de avaliação dos servidores concorrentes



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

em atendimento aos requisitos contidos nesta Lei e em conformidade com o quadro padrão de avaliação a ser instituído por Decreto.

- II - .....
- III - ....."

**Artigo 8º** - O artigo 37 da Lei 1.014/94, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 37** – O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à outras instituições de direito público ou assistenciais, com ou sem prejuízos de vencimento, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade."

**Artigo 9º** - O artigo 38 da Lei nº 1014/94, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

**"Artigo 38** – Fica instituído um prêmio de incentivo especial aos médicos e dentistas que atuam nas unidades básicas de saúde do município, na seguinte conformidade:

I – Os médicos que atuam nas UBS realizarão 16 (dezesesseis) consultas/dia, porém terão um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário base mensal da categoria correspondente a referência 6 A – Grupo Técnico Administrativo quando realizarem 20 consultas/dia, sendo quatro delas prioritariamente de retorno e desde que preencham os requisitos de avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os dentistas que atuam nas UBS realizarão 12 (doze) consultas/dia, porém terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base mensal correspondente a referência 6 A - Grupo Técnico Administrativo quando realizarem 14 consultas/dia, sendo duas delas prioritariamente de retorno e desde que preencham os requisitos de avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - A avaliação prevista nos incisos I e II do presente artigo observará as seguintes condutas:

a – diagnósticos na unidade, com menor número de encaminhamentos para outros setores;

b – não solicitação de exames desnecessários;





# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

c – cumprimento adequado dos parâmetros qualitativos de atendimento;

d – atendimento a padronização de medicamentos e as demais condutas fixadas pela rede municipal de saúde.

§ 2º - A avaliação ocorrerá bimestralmente, sendo o valor do prêmio incluído no pagamento do mês subsequente à avaliação.

§ 3º - O prêmio de incentivo especial só será pago em razão dos dias efetivamente trabalhados e dos atendimentos adicionais realizados de acordo com o caput do presente artigo, excluída qualquer outra hipótese não sendo considerado para qualquer vantagem de ordem salarial tampouco integrando-se aos vencimentos.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.217/99, de 14 de julho de 1999.

Cachoeira Paulista, 04 de março de 2002

Dr. EDUARDO DE CARVALHO MARCONDES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06 DE MARÇO DE 2002

ANTONIO MARCONDES LOPES  
CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI Nº 1289/02 DE 06 DE MARÇO DE 2002

## ANEXO III

### QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO VIA CONCURSO PÚBLICO

#### GRUPO OPERACIONAL

CARGOS ANTERIORES		CARGOS ATUAIS		
QTD	DENOMINAÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	REF
02	Eletricista de Auto	02	Eletricista de Auto	04
01	Encarregado (a) de Cozinha	01	Encarregado (a) de Cozinha	03
150	Ajudante Geral	150	Ajudante Geral	01
06	Armador	01	Armador	03
05	Carpinteiro	05	Carpinteiro	04
06	Coveiro	06	Coveiro	02
12	Cozinheiro	12	Cozinheiro	02
03	Eletricista	03	Eletricista	04
02	Encanador	02	Encanador	03
14	Encarregado de turma	14	Encarregado de turma	03
02	Fiscal de Obras	02	Fiscal de Obras	03
06	Jardineiro	06	Jardineiro	02
02	Lavador/Lubrificador	01	Lavador/Lubrificador	02
01	Marceneiro	-	-	-
04	Mecânico	02	Mecânico	04
30	Merendeiro	30	Merendeiro	01
30	Motorista	30	Motorista	03
06	Oper. De Máquina	06	Oper. De Máquina	04
01	Padeiro	-	-	-
15	Pedreiro	15	Pedreiro	03
10	Pintor de Obras	10	Pintor de Obras	03
50	Servente de Limpeza	50	Servente de Limpeza	01
02	Soldador	02	Soldador	03
50	Vigia	50	Vigia	02
04	Zelador	04	Zelador	02
10	Agente de Operações e Fiscalização	10	Agente de Operações e Fiscalização *	03
-	-	02	Tratorista	03



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

**LEI Nº1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002**

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE  
CARGOS EM COMISSÃO A SEREM REGIDOS PELA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

## CARGOS ANTERIORES

## CARGOS ATUAIS

QTD	DENOMINAÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	REF
01	Chefe de Gabinete	01	Chefe de Gabinete	08
01	Assessor Jurídico e Parlamentar	01	Assessor Jurídico e Parlamentar	08
01	Secretário Municipal de Adm. Finanças	01	Secretário Municipal de Adm. e Finanças	08
01	Secretário Municipal Obras e Serv. Mun.	01	Secretário Municipal Obras e Serv. Municipais	08
01	Secretário Municipal de Saúde	01	Secretário Municipal de Saúde	08
01	Secretário Mun. Educação e Cultura	01	Secretário Municipal Educação e Cultura	08
01	Secretário Municipal Assistência Social	01	Secretário Municipal Assistência Social	08
01	Secretário Municipal Planejamento e Gestão Econômica	01	Secretário Municipal Planejamento e Gestão Econômica	08
01	Secretário Municipal de Governo	01	Secretário Municipal de Governo	08
01	Secretário Municipal Agricultura e Abastecimento	01	Secretário Municipal Agricultura e Abastecimento	08
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	08
01	Secretário Municipal Esporte e Turismo	01	Secretário Municipal Esporte e Turismo	08
01	Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	01	Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	08
15	Diretor de Departamento	15	Diretor de Departamento	07
02	Diretor Técnico de Departamento	02	Diretor Técnico de Departamento	07
03	Assessor de Secretaria	03	Assessor de Secretaria	07
01	Coordenador de Pré-Escola	01	Coordenador de Pré-Escola	07
01	Assessor de Divulgação	01	Assessor de Divulgação	07
01	Assessor Parlamentar	01	Assessor Parlamentar	07
04	Coordenador de Departamento	04	Coordenador de Departamento	06
01	Coordenador Periférico dos bairros do Embaú, Embauzinho e Quilombo	01	Coordenador Periférico dos bairros do Embaú, Embauzinho e Quilombo	07
08	Chefe de Divisão	08	Chefe de Divisão	05
01	Administrador (Saúde)	01	Administrador (Saúde)	05
03	Secretária	03	Secretária	04
01	Chefe de Departamento Pessoal	01	Chefe de Departamento Pessoal	04
01	Chefe de Tesouraria	01	Chefe de Tesouraria	04
04	Encarregado de Obras	04	Encarregado de Obras	04
01	Coordenador da Merenda Escolar	01	Coordenador da Merenda Escolar	04
03	Coordenador de Eventos	06	Coordenador de Eventos	03
-	-	01	Diretor do Pronto Socorro *	07
-	-	03	Monitor Administrativo *	01



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI Nº 1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO VIA CONCURSO PÚBLICO

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGOS ANTERIORES

CARGOS ATUAIS

QTD	DENOMINAÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	REF
02	Advogado	02	Advogado	05
22	Agente de Saúde	22	Agente de Saúde	03
02	Administrador de Creche	01	Administrador de Creche	04
01	Apontador de Mão-de-Obra	-	-	-
02	Assistente de Diretor (Escola)	02	Assistente de Diretor (Escola)	05
06	Atendente de Consultório Dentário	08	Atendente de Consultório Dentário	02
20	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	25	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02
25	Auxiliar de Enfermagem	35	Auxiliar de Enfermagem *	02
01	Auxiliar de Escritório	05	Auxiliar de Escritório	01
02	Comprador	02	Comprador	04
03	Coord. Pedagógica	05	Coord. Pedagógica	05
01	Desenhista Copista	-	-	-
01	Educador de Saúde	-	-	-
04	Enfermeiro	04	Enfermeiro Padrão	05
01	Farmacêutico	01	Farmacêutico	05
02	Fonoaudiólogo	03	Fonoaudiólogo	05
01	Maestro	01	Maestro	04
02	Orientador Educacional	02	Orientador Educacional	05
02	Secretária Plena	02	Secretária Plena	05
01	Técnico de Contabilidade	01	Técnico de Contabilidade	04
10	Técnico de Enfermagem	10	Técnico de Enfermagem	04
01	Técnico de Laboratório (Análise Clínica)	01	Técnico de Laboratório (Análise Clínica)	04
04	Técnico de Processamento de Dados	04	Técnico de Processamento de Dados	04
01	Técnico de Informática	02	Técnico de Informática	05
03	Coordenador Pedagógico	03	Coordenador Pedagógico	05
09	Agente de Saneamento	09	Agente de Saneamento	03
02	Almoxarife	02	Almoxarife	03
02	Arquiteto	01	Arquiteto	05
04	Assistente Social	04	Assistente Social	05
02	Auxiliar Jurídico	-	-	-
01	Enc. De Internação	01	Enc. De Internação	04
-	-	01	Enc. Do Cemitério	03
02	Bibliotecário	02	Bibliotecário	05
05	Cadastrador	05	Cadastrador	02
15	Cirurgião Dentista	15	Cirurgião Dentista	06
01	Contador	01	Contador	05
02	Desenhista	02	Desenhista	03
08	Diretor de Escola	08	Diretor de Escola	06
09	Enc. De Serviço	09	Enc. De Serviço	04



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

01	Eng. Agrônomo	01	Eng. Agrônomo	05
01	Eng. Civil	01	Eng. Civil	05
-	-	01	Eng. Florestal *	05
-	-	01	Topógrafo *	04
30	Escriturário	30	Escriturário	02
09	Fiscal Municipal	09	Fiscal Municipal de Posturas	03
20	Médico	30	Médico	06
12	Médico Plantonista	14	Médico Plantonista	06
04	Médico - PSF	04	Médico - PSF	06
04	Recepcionista	04	Recepcionista de Pronto Socorro *	02
20	Monitor	20	Monit. Form. Prof.	02
01	Nutricionista	01	Nutricionista	05
84	Professor I	94	Professor I	03
15	Professor III	15	Professor III	3
03	Psicólogo	03	Psicólogo	05
08	Secretário de Escola	08	Secretário de Escola	03
04	Supervisor Pedagógico	02	Sup. Pedagógico	06
05	Inspetor de Aluno	05	Inspetor de Aluno	02
02	Técnico Agrícola	02	Técnico Agrícola	04
02	Técnico Esportivo	06	Instrutor de Esportes *	05
02	Telefonista	02	Telefonista	02
01	Zootecnista	01	Zootecnista	05
10	Escriturário Senior	10	Escriturário Senior	03
04	Veterinário	04	Veterinário	05
25	Auxiliar de Enfermagem	25	Auxiliar de Enfermagem	02
-	-	02	Caixa *	03
-	-	01	Tesoureiro *	04
-	-	02	Fiscal Tributário *	04



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI Nº1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

**ANEXO IV**  
**QUADRO GERAL DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE**  
**PROVIMENTO EM COMISSÃO/PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**  
**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

**CARGOS EM COMISSÃO – PARTE PERMANENTE (ANEXO I)**

<i>DENOMINAÇÃO ATUAL</i>	<i>REF</i>	<i>REQ. PARA PREENCHIMENTO</i>
Chefe de Gabinete	08	Conhec. Especifico na área
Assessor Jurídico e Parlamentar	08	Conhecimento Especifico na área
Secretário Municipal de Administração e Finanças	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Obras e Serv. Municipais	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Saúde	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Educação e Cultura	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Assistência Social	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Governo	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Meio Ambiente	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Esporte e Turismo	08	Conhec. Especifico na área
Secretário Municipal de Trânsito e Transp. Urbanos	08	Conhec. Especifico na área
Diretor de Departamento	07	Conhec. Especifico na área
Diretor Técnico de Departamento	07	Conhec. Especifico na área
Assessor de Secretaria	07	Conhec. Especifico na área
Coord. De Prê-Escola	07	Conhec. Especifico na área
Assessor de Divulgação	07	Conhec. Especifico na área
Assessor Parlamentar	07	Conhec. Especifico na área
Coordenador de Departamento	06	Conhec. Especifico na área
Coordenador Periférico dos bairros do Embau, Embauzinho e Quilombo	07	Conhec. Especifico na área
Chefe de Divisão	05	Conhec. Especifico na área
Administrador (Saúde)	05	Conhec. Especifico na área
Secretária	04	Conhec. Especifico na área
Chefe de Depto. Pessoal	04	Conhec. Especifico na área
Chefe de Tesouraria	04	Conhec. Especifico na área
Encarregado de Obras	04	Conhec. Especifico na área
Coordenador da Merenda Escolar	04	Conhec. Especifico na área
Coordenador de Eventos	03	Conhec. Especifico na área
Diretor de Pronto Socorro	07	Conhec. Especifico na área
Monitor Administrativo	01	Conhec. Especifico na área



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI N.º1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

## GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ANEXO II)

DENOMINAÇÃO	REF	REQ. PARA PREENCHIMENTO
Advogado	05	Curso Superior
Agente de Saúde	03	1º grau completo
Administrador de Creche	04	2º grau completo
Assistente de Diretor (Escola)	05	Curso Superior (Pedagogia)
Atendente de Consultório Dentário	02	2º grau completo
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02	2º grau completo
Auxiliar de Enfermagem	02	2º grau completo-curso técnico na área
Auxiliar de Escritório	01	1º grau completo
Comprador	04	2º grau completo
Coord. Pedagógica	05	Curso Superior
Enfermeiro Padrão	05	Curso Superior
Farmacêutico	05	Curso Superior
Fonoaudiólogo	05	Curso Superior
Maestro	04	2º grau completo
Orientador Educacional	05	Curso Superior
Secretária Plena	05	2º grau completo
Técnico de Contabilidade	04	2º grau completo-curso técnico na área
Técnico de Enfermagem	04	2º grau completo-curso técnico na área
Técnico de Laboratório (Análise Clínica)	04	2º grau completo-curso técnico na área
Técnico de Processamento de Dados	04	2º grau completo-curso técnico na área
Técnico de Informática	05	Curso Superior
Agente de Saneamento	03	2º grau completo
Almoxarife	03	1º grau completo
Arquiteto	05	Curso Superior
Assistente Social	05	Curso Superior
Enc. De Internação	04	1º grau completo
Enc. Cemitério	03	1º grau completo
Bibliotecário	05	Curso Superior
Cadastrador	02	1º grau completo
Cirurgião Dentista	06	Curso Superior
Contador	05	Curso Superior
Desenhista	03	Curso técnico na área
Diretor de Escola	06	Curso Superior
Enc. De Serviço	04	2º grau completo
Eng. Agrônomo	05	Curso Superior
Eng. Civil	05	Curso Superior
Eng. Florestal	05	Curso Superior
Topógrafo	04	2º grau completo-curso técnico na área



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

## LEI Nº1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

Escriturário	02	2º grau completo
Fiscal Municipal de Posturas	03	2º grau completo
Médico	06	Curso Superior
Médico Plantonista	06	Curso Superior
Médico - PSF	06	Curso Superior
Recepcionista de Pronto Socorro	02	1º grau completo
Monit. Form. Prof.	02	2º grau completo-curso técnico na área
Nutricionista	05	Curso Superior
Professor I	03	2º grau completo - magistério
Professor III	05	Curso Superior
Psicólogo	05	Curso Superior
Secretário de Escola	03	2º grau completo
Sup. Pedagógico	06	Curso Superior
Inspetor de Aluno	02	1º grau completo
Técnico Agrícola	04	2º grau completo-curso técnico na área
Instrutor de Esportes	05	Curso Superior
Telefonista	02	2º grau completo
Zootecnista	05	2º grau completo-curso técnico na área
Escriturário Senior	03	2º grau completo
Veterinário	05	Curso Superior
Aux. De Enfermagem	02	2º grau completo-curso técnico na área
Caixa	03	2º grau completo
Tesoureiro	04	2º grau completo
Fiscal Tributário	04	2º grau completo

### GRUPO OPERACIONAL (ANEXO III)

DENOMINAÇÃO	REF	REQ. PARA PREENCHIMENTO
Eletricista de Auto	04	1º grau completo-conhec. esp. Função
Encarregado(a) de Cozinha	03	1º grau completo
Ajudante Geral	01	1º grau incompleto
Armador	03	1º grau incompleto
Carpinteiro	04	1º grau incompleto
Coveiro	02	1º grau incompleto
Cozinheiro	02	1º grau completo
Eletricista	04	1º grau completo-conhec. esp. função
Encanador	03	1º grau completo
Encarregado de turma	03	1º grau completo
Jardineiro	02	1º grau incompleto
Lavador/Lubrificador	02	1º grau incompleto
Mecânico	04	1º grau completo-conhec. esp. função
Merendeiro	01	1º grau completo
Motorista	03	1º grau completo-conhec. esp. função
	<b>ANEXO IV</b>	
Oper. De Máquina	04	1º grau completo-conhec. Esp. função
Pedreiro	03	1º grau incompleto
Pintor de Obras	03	1º grau incompleto
Servente de Limpeza	01	1º grau incompleto
Soldador	03	1º grau completo
Vigia	02	1º grau completo
Zelador	02	1º grau incompleto
Agente de Operações e Fiscalização	03	2º grau completo
Tratorista	03	1º grau completo-conhec. esp. Função



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI N.º 1289/02 DE 06 DE MARÇO DE 2002

## ANEXO V

### TABELA DE VALORES DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS

#### GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E
1	R\$ 181,00	R\$ 199,10	R\$ 219,01	R\$240,91	R\$265,00
2	R\$ 244,48	R\$ 268,93	R\$ 295,82	R\$325,40	R\$357,94
3	R\$ 285,11	R\$ 313,62	R\$ 344,98	R\$ 379,48	R\$417,43
4	R\$ 327,56	R\$360,32	R\$396,35	R\$435,98	R\$479,57
5	R\$ 485,07	R\$533,58	R\$586,93	R\$645,63	R\$710,19
6	R\$ 539,76	R\$593,74	R\$653,11	R\$718,42	R\$790,26
7	R\$617,33	R\$679,06	R\$746,97	R\$821,67	R\$903,83
8	R\$1.580,00				
Prefeito	R\$7.296,00				
Vice-Prefeito	R\$1.580,00				

#### GRUPO OPERACIONAL

NÍVEL	I	J	K	L	M
1	R\$ 181,00	R\$ 199,10	R\$ 219,01	R\$ 240,91	R\$ 265,00
2	R\$ 191,00	R\$ 210,10	R\$ 231,11	R\$ 254,22	R\$ 279,64
3	R\$ 214,03	R\$ 235,43	R\$ 258,98	R\$ 284,87	R\$ 313,36
4	R\$ 269,84	R\$ 296,82	R\$ 326,51	R\$ 359,16	R\$ 395,07
5	R\$ 327,73	R\$ 360,50	R\$ 396,55	R\$ 436,21	R\$ 479,83



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI N.º1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

## GRUPO OPERACIONAL TABELA DE NÍVEIS ESPECIAIS

<b>CARGO/EMPREGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
MONITOR	9-A	R\$ 2,21 H/A
PROFESSOR III	9-B	R\$ 4,85 H/A
CONS. TUTELAR	9-C	R\$436,01 P/M
-	10-A	R\$543,00 P/M
-	11-A	R\$258,69 P/M
-	12-A	R\$269,87 P/M
-	20-M	R\$330,25 P/M
-	23-M	R\$359,88 P/M
-	30-M	R\$557,16 P/M
TRAB. MENOR	6-1 (½ PISO)	R\$ 90,50 P/M



# Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

LEI Nº 1289/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002

## ANEXO VI

### TABELA ESPECIAL PARA PROMOÇÃO HORIZONTAL

#### GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NÍVEL	E-I	E-II	E-III	E-IV	E-V
1	R\$ 291,50	R\$ 320,65	R\$ 352,72	R\$ 388,00	R\$ 426,80
2	R\$ 393,73	R\$433,11	R\$476,43	R\$524,08	R\$576,49
3	R\$459,17	R\$505,09	R\$555,60	R\$611,16	R\$672,28
4	R\$527,53	R\$580,29	R\$638,32	R\$702,16	R\$772,38
5	R\$781,20	R\$859,32	R\$945,26	R\$1039,79	R\$1143,77
6	R\$869,28	R\$956,21	R\$1051,84	R\$1157,03	R\$1272,74
7	R\$994,21	R\$1093,64	R\$1203,01	R\$1323,32	R\$1455,66
8	-	-	-	-	-

#### GRUPO OPERACIONAL

NÍVEL	M-I	M-II	M-III	M-IV	M-V
1	R\$ 291,50	R\$320,65	R\$352,72	R\$388,00	R\$426,80
2	R\$ 307,60	R\$338,36	R\$372,20	R\$409,42	R\$450,37
3	R\$347,99	R\$382,33	R\$420,57	R\$462,63	R\$508,90
4	R\$434,57	R\$478,03	R\$525,84	R\$578,43	R\$636,28
5	R\$527,81	R\$580,60	R\$638,66	R\$702,53	R\$772,79